

GOVERNO FECHA A FORÇA FACULDADES DE ODONTOLOGIA

O Ministério da Educação e Cultura, através do secretário de Estado do Ensino Superior, mandou proceder ontem ao encerramento imediato e compulsivo das «Faculdades de Odontologia», situadas em Lisboa e no Porto, que se encontravam em funcionamento, desrespeitando a lei.

Assim, a Direcção-Geral do Ensino Superior solicitou aos governadores civis das duas cidades que, «usando as competências que o Código Administrativo lhes confere», encerrassem de imediato «se necessário mediante o uso da força pública» as duas «autodenominadas Faculdades de Odontologia».

Segundo um comunicado do MEC, esta medida deve-se ao facto daquelas faculdades não estarem autorizadas a funcionar, sendo portanto consideradas (já que estavam a ministrar cursos) «estabelecimentos clandestinos».

O documento refere que as faculdades se encontravam em funcionamento, «contrariando o despacho do secretário do Ensino Superior que, em Outubro de 1986, expressamente indeferiu o requerimento relativo à criação e funcionamento dos referidos estabelecimentos».

«De acordo com o Decreto-Lei 100-B/85, art. 29 — adiante — nenhum estabelecimento de ensino particular ou cooperativo poderá iniciar o seu funcionamento nos termos descritos no presente diploma, sendo destinados os estabelecimentos que estando em funcionamento não tenham sido autorizados».

Através do Despacho 104 / SEES / 86, datado de 10 de Outubro de 1986, «foi indeferida a criação e funcionamento de duas autodenominadas Faculdades de Odontologia, requerida pela CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL».

A criação das faculdades não foi autorizada por a «pretensão requerida não ser credível, nomeadamente, em termos de garantir, quer em instalações, quer em corpo docente, quer em capacidade económico-financeira, o ensino no ciclo da espe-

cialidade e de, consequentemente, a conclusão do curso pelos estudantes que ora o iniciassem».

«Apesar do disposto no referido despacho — acrescenta o comunicado — os serviços competentes da Direcção-Geral do Ensino Superior comprovaram ter sido dado início ao funcionamento, em Lisboa e no Porto, das duas faculdades».

Assim, as referidas «Faculdades de Odontologia» foram consideradas estabelecimentos clandestinos, «incorrendo nas consequências previstas no Decreto-Lei 100-B / 85 que prevê que o encerramento compulsivo pelas autoridades administrativas policiais, medida ontem executada».

Violação frontal da lei

O Ministério da Educação fundamenta a sua atitude no facto da entrada em funcionamento «de tais faculdades» ter violado «frontalmente o disposto no despacho do secretário de Estado do Ensino Superior n.º 104 / SEES / 86, que expressamente indeferiu requerimento da CESPU relativo à criação e início de funcionamento de tais faculdades».

Conforme refere ainda o documento do MEC, na origem da pretensão da CESPU «está um pedido apresentado em Janeiro de 1982, conjuntamente pela Universidade Livre e pela CEIBASES com objectivo similar».

«A partir de certa altura, a Universidade Livre desvinculou-se do assunto e a CEIBASES é substituída pela CESPU, em condições pouco claras, sendo certo que em Janeiro de 1985 ainda não existia nas conservatórias do Registo Comercial de Lisboa e do Porto qualquer registo desta entidade» — afirma.

«Oficialmente — acrescenta o comunicado — a intervenção da CESPU no caso dá-se em 7 de Maio de 1985, ao apresentar no Ministério da Educação e Cultura requerimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B / 85, de 8 de Abril, tendo por objecto a criação e início de funcionamento de duas Faculdades de Odontologia».

Conforme aponta ainda o MEC, a pretensão da cooperativa de ensino foi analisada por especialistas que deram o seu parecer negativo, o qual foi confirmado pelo Ministério da Saúde e seis professores das escolas públicas de Medicina de Lisboa e Porto.

Segundo o mesmo documento, já anteriormente se haviam mostrado contrários ao pedido formulado a Comissão de Saúde, Segurança Social e Família da Assembleia da República, num relatório datado de 23 de Março de 1985.

Castigar prevaricadores

«Restava ao secretário de Estado do Ensino Superior, apoiado nos mais sólidos e respeitados pareceres, indeferir o pedido. Foi o que fez, em 10 de Outubro de 1986, através do Despacho n.º 104 / SEES / 86» — frisa o MEC.

Aquele Ministério afirma também que não tem conhecimento de que a CESPU «haja impugnado contenciosamente o despacho de indeferimento, meio adequado e garantido pela Constituição e pelas leis, no caso de se julgar ofendida nos seus direitos legítimos». O que sabe, é que, fazendo «tabula rasa da decisão da entidade competente e dos poderes de autoridade em que esta se encontra investida abriu as faculdades» e «duas iniciou ao funcionamento dos cursos» — salienta.

«As Faculdades de Odontologia» são, assim, estabelecimentos clandestinos, conforme qualificação do Artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 100-B / 85, incorrendo nas consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 daquela disposição legal: encerramento compulsivo pelas autoridades administrativas policiais e coima entre 8 e 80 salários mínimos nacionais a aplicar pelo ministro da Educação e Cultura — considera.

«Com a mesma determinação com que recolheu todos os elementos de apreciação adequados a uma decisão correcta, vai o secretário de Estado do Ensino Superior defender a legalidade democrática, a que o Artigo 3.º da Constituição o subordina.»

COMERCIO DO PORTO P 8

MEC mandou encerrar

FACULDADES DE ODONTOLOGIA SÃO ESCOLAS CLANDESTINAS

O Ministério da Educação mandou encerrar compulsivamente as auto-denominadas Faculdades de Odontologia em Lisboa e Porto, considerando-as estabelecimentos clandestinos.

O Ministério fundamentou esta decisão no facto de as escolas se encontrarem em funcionamento apesar do indeferimento expresso, por despacho de Outubro de 1986 do secretário de Estado do Ensino Superior, do requerimento relativo à criação e funcionamento daquelas estabelecimentos de ensino.

Através do despacho 104/SEES/86, datado de 10 de Outubro de 1986, foi indeferida a criação e funcionamento das auto-denominadas Faculdades de Odontologia, requerida pela

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL. A pretensão não foi autorizada, afirma o Ministério, por «não ser credível, nomeadamente em termos de garantir, quer em instalações, quer em corpo docente, quer em capacidade económico-financeira, o ensino no ciclo da especialidade e de, consequentemente, a conclusão do curso pelos estudantes que ora o iniciassem».

De resto, no texto que fundamenta o encerramento das «Faculdades», o Ministério sublinha que o indeferimento do processo foi feito após consulta do secretário de Estado do Ensino Superior ao Ministério da Saúde e a seis professores das escolas públicas de Medicina de Lisboa, Porto e Coimbra, tendo todos manifestado oposição à satisfação do pedido da

CESPU. Contrária à satisfação do pedido tinha-se também manifestado anteriormente a Comissão de Saúde, Segurança Social e Família da Assembleia da República, em relatório de 23 de Março de 1985.

Mas, apesar do indeferimento, os serviços competentes da Direcção Geral do Ensino Superior comprovaram ter sido dado início ao funcionamento, em Lisboa e no Porto, das duas «Faculdades».

Assim, foi solicitado pela Direcção Geral do Ensino Superior, aos governadores civis de Lisboa e Porto que procedam ao encerramento imediato, «se necessário mediante o uso da força pública, das auto-denominadas «Faculdades de Odontologia» de Lisboa e Porto.

Ensino Particular - Política Educativa